

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 02601/04/99



DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/99

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 130,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 360,00)	R\$ 8,65
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.200,00
• UFIR	R\$ 0,9770

Obs.:

- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98;
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97;
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF;
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96;
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96;
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97;
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - ABRIL/99

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
Até 360,00		8 %
De 360,01 até 600,00		9 %
De 600,01 até 1.200,00		11 %

Obs.:

- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
- A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
- A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
- A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
- Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
- Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;

	- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; - A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; - A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; - Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; - As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); - Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--	---



TABELA DO IRRF - ABRIL/99

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA: - Dependentes = R\$ 90,00; - INSS descontado; - Pensão Alimentícia (judicial); e - Contribuição paga à previdência privada. DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES: - o cônjuge; - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>	NOTA: - Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. - É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. - O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. - No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>
--	---	---



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - ABRIL/99
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	130,00	20	26,00
02	12	240,00	20	48,00
03	24	360,00	20	72,00
04	24	480,00	20	96,00
05	36	600,00	20	120,00
06	48	720,00	20	144,00
07	48	840,00	20	168,00
08	60	960,00	20	192,00
09	60	1.080,00	20	216,00
10	-	1.200,00	20	240,00

Obs.:	- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; - A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; - Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; - Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; - A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; - A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de
--------------	--

	contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual; • DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93); • PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); • INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; • CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92); • GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97); • ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local. • NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96; • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.
--	---



UFIR

PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ ABRIL/99

02/08/94	0,5911	30/08/94	0,5953	03/96	0,8287	11/97	0,9108
03/08/94	0,5911	31/08/94	0,6079	04/96	0,8287	12/97	0,9108
04/08/94	0,5911	09/94	0,6207	05/96	0,8287	01/98	0,9611
05/08/94	0,5911	10/94	0,6308	06/96	0,8287	02/98	0,9611
08/08/94	0,5911	11/94	0,6428	07/96	0,8847	03/98	0,9611
09/08/94	0,5911	12/94	0,6618	08/96	0,8847	04/98	0,9611
10/08/94	0,5911	01/95	0,6767	09/96	0,8847	05/98	0,9611
11/08/94	0,5911	02/95	0,6767	10/96	0,8847	06/98	0,9611
12/08/94	0,5911	03/95	0,6767	11/96	0,8847	07/98	0,9611
15/08/94	0,5911	04/95	0,7061	12/96	0,8847	08/98	0,9611
16/08/94	0,5911	05/95	0,7061	01/97	0,9108	09/98	0,9611
17/08/94	0,5911	06/95	0,7061	02/97	0,9108	10/98	0,9611
18/08/94	0,5911	07/95	0,7564	03/97	0,9108	11/98	0,9611
19/08/94	0,5911	08/95	0,7564	04/97	0,9108	12/98	0,9611
22/08/94	0,5911	09/95	0,7564	05/97	0,9108	01/99	0,9770
23/08/94	0,5911	10/95	0,7952	06/97	0,9108	02/99	0,9770
24/08/94	0,5919	11/95	0,7952	07/97	0,9108	03/99	0,9770
25/08/94	0,5927	12/95	0,7952	08/97	0,9108	04/99	0,9770
26/08/94	0,5936	01/96	0,8287	09/97	0,9108		
29/08/94	0,5944	02/96	0,8287	10/97	0,9108		

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/99:** A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/98:** A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS

PERÍODO MARÇO/98 ATÉ FEVEREIRO/99

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
03/98	2,20	0,49	0,19	0,23	0,33	-0,23	0,20
04/98	1,71	0,45	0,13	-0,13	0,23	0,62	0,19
05/98	1,63	0,72	0,14	0,23	0,14	0,52	0,41
06/98	1,60	0,15	0,38	0,28	0,41	0,19	0,05
07/98	1,70	-0,28	-0,17	-0,38	-0,25	-0,77	-0,37
08/98	1,48	-0,49	-0,16	-0,17	-0,52	-1,00	-0,89
09/98	2,49	-0,31	-0,08	-0,02	-0,17	-0,66	-0,66
10/98	2,94	0,11	0,08	-0,03	0,20	0,02	0,21
11/98	2,63	-0,18	-0,32	-0,18	-0,19	-0,44	-0,34
12/98	2,40	0,42	0,45	0,98	0,09	-0,12	0,15
01/99	2,18	0,65	0,84	1,15	0,64	0,50	1,38
02/99	2,38	1,29	3,61	4,44	1,41	1,41	1,15



**RAIS ANO-BASE 1998 - EXERCÍCIO 1999
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Portaria nº 145, de 25/03/99, DOU de 26/03/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogou até o dia 25/04/99, a entrega da RAIS, relativo ao ano-base 1998, exercício 1999. Na íntegra:

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 25/04/99 os prazos previstos nos arts. 5º e 6º da Portaria MTb nº 769, de 03/12/98.

§ único - Após o prazo previsto neste artigo somente as Delegacias Regionais, as Subdelegacias e as Agências de Atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego poderão receber a RAIS e a RAIS-Retificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO OSVALDO NEVES DORNELES.



APOSENTADORIA ESPECIAL - ACRÉSCIMO DE ALÍQUOTA

A Orientação Normativa nº 12, de 18/03/99, DOU de 23/03/99, do INSS, disciplinou procedimentos relacionados ao acréscimo de alíquota destinada ao financiamento de aposentadoria especial. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei nº . 8.212, de 24.07.91;
- Lei nº . 8.213, de 24.07.91;
- Lei nº . 9.732, de 11.12.98.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 183, inciso II, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GN nº . 458, de 24 de setembro de 1992, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos relacionados ao acréscimo de alíquota destinada ao financiamento de aposentadoria especial, resolve:

1. A alíquota de contribuição destinada ao financiamento da aposentadoria especial prevista nos artigos 57 e 58 da Lei nº . 8.213/91, concedida em razão de maior incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho, será acrescida de 12 (doze), 09 (nove) e 06 (seis) pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente.

1.1. O acréscimo de que trata este item incide exclusivamente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos sujeitos a condições especiais.

2. A contribuição adicional a que se refere o item 1 será exigida de forma progressiva, conforme indicado a seguir de acordo com a atividade exercida pelo segurado que permita a obtenção de aposentadoria especial:

a) Percentual de acréscimo de 01/04/1999 a 31/08/1999

APOSENTADORIA ESPECIAL (ANOS)	15	20	25
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	4	3	2

a1)Percentual acumulado (SAT empresa + acréscimo) de 01/04/1999 a 31/08/1999

GRAU DE RISCO DA EMPRESA	PERCENTUAL ACUMULADO APOSENTADORIA ESPECIAL		
	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
1	5	4	3
2	6	5	4
3	7	6	5

b) De 01/09/1999 a 29/02/2000

APOSENTADORIA ESPECIAL (ANOS)	15	20	25
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	8	6	4

b 1) Percentual acumulado (SAT empresa + acréscimo) de 01/09/1999 a 29/02/2000

GRAU DE RISCO DA EMPRESA	PERCENTUAL ACUMULADO APOSENTADORIA ESPECIAL		
	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
1	9	7	5
2	10	8	6
3	11	9	7

c) A partir de 01/03/2000

APOSENTADORIA ESPECIAL (ANOS)	15	20	25
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	12	9	6

c. 1) Percentual acumulado (SAT empresa + acréscimo) a partir de 01/03/2000

GRAU DE RISCO DA EMPRESA	PERCENTUAL ACUMULADO APOSENTADORIA ESPECIAL		
	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
1	13	10	7
2	14	11	8
3	15	12	9

3. O enquadramento da empresa na alíquota de grau de risco, destinado a arrecadar recursos para custear o financiamento dos benefícios concedidos em razão de maior incidência de incapacidade laborativa decorrentes de riscos ambientais do trabalho, não incluídos neste Ato, permanece disciplinado pela Orientação Normativa/INSS/AFAR nº 002, de 21 de agosto de 1997.

4. Informar no campo "33 - OCORRÊNCIAS" da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social o código, indicado adiante, de ocorrência identificador da exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, de maneira habitual e permanente, levando-se em conta, inclusive, o número de vínculos empregatícios, consultando-se a tabela de Classificação de Agentes Nocivos (Anexo IV do Decreto nº 2.172/97):

a) Trabalhadores com apenas um vínculo empregatício

- 1 - Não exposição a agente nocivo;
- 2 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço);
- 3 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço);
- 4 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).

b) Trabalhador com mais de um vínculo empregatício

- 5 - Não exposição a agente nocivo;
- 6 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço);
- 7 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço);
- 8 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).

5. O § 8º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.732/98, dispõe que o segurado com aposentadoria especial que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação a que se refere o art. 58 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada a partir da data do retorno.

6. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO DONADON



AUTO-DE-INFRAÇÃO - AI
NOVAS INSTRUÇÕES DO INSS - RETIFICAÇÃO

O INSS publicou no DOU de 23/03/99, a retificação da Ordem de Serviço nº 204, de 05/03/99, DOU de 10/03/99 (RT 024/99), que baixou novas instruções sobre a lavratura de Auto-de-Infração - AI, aplicação de multa e deu outras providências. Na íntegra:

RETIFICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, Publicada no DOU Nº 46-E, de 10/3/99, SEÇÃO 1, página 42 - segundo parágrafo - onde se lê "...e no artigo 117 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade..." leia-se : " e no artigo 113 do Regulamento da Organização e do Custeio..."

- no subitem 14.1.c. : onde se lê ...(códigos de fundamentação legal 37,57,58,59,65,66 e 99 do anexo II) ... leia-se "... (códigos de fundamentação legal 37,58,59,65,66,72 e 99 do anexo II) ...

- no subitem 14.1.d - onde se lê: "... Inciso I e § 1º do RBPS..." leia-se : "... Inciso I, §§ 1º e 5º do RBPS... "

- no subitem 14.1.i: onde se lê "...conforme definido no art. Inciso I do art. 13 da lei"... leia-se : "...conforme definido no Inciso I do art. 13 da lei"...

Na página 43 - no subitem 17.6 - onde se lê; "... na forma do subitem 3.1, alíneas "a", "b", "e" e "f", o fator de elevação" leia-se : "... na forma do subitem 3.1, alíneas "a", "b" " d" e "e", o fator de elevação..." ;

-no subitem 20.6 onde se lê : ... " Nas infrações referidas no subitem 14.1, alíneas "i","j","l","m"e "n", em que a multa é fixa,...leia-se:" ... Nas infrações referidas no subitem 14.1, alíneas "e","i", "j", "l", "m" e "n", em que a multa é fixa,...".

-no item 28: onde se lê :...(códigos de fundamentação legal nº 31 e 54) ... leia-se: ...(códigos de fundamentação legal nº 32 e 54)

Alterar a numeração dos itens 41,42 e 43 para 39, 40 e 41, respectivamente.

-no item 39: com numeração já alterada onde se lê:... no quadro que se refere a alínea "j" do subitem 14.1, .. leia-se: ... " no quadro a que se refere a alínea "l"do subitem 14.1,..."

Na página 44 - instruções para preenchimento do anexo I - campo 16 - onde se lê " ...nos Incisos I a IV do artigo 114 do ROCCS;" leia-se " ... nos Incisos I a IV do artigo 110 do ROCCS".

No anexo I - onde se lê " ...Nos termos do art. 33 da Lei 8.212, de 24/07/91 e do art. 114 do ..."

Leia-se " ...Nos termos do art. 33 da Lei 8.212, de 24/07/91, e do art. 113 do..."



**RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
CAT - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO
APOSENTADO (ESPECIAL) QUE CONTINUA OU RETORNA À ATIVIDADE**

A Ordem de Serviço Conjunta nº 97, de 26/03/99, DOU de 30/03/99, do INSS, estabeleceu procedimentos para a emissão da Relação dos Salários de Contribuição - RSC e da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT do trabalhador portuário avulso, e disciplinou sobre o segurado aposentado pela especial que continua ou retorna à atividade. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

- Lei Complementar nº 84, de 18/01/96;
- Lei nº 8.212, de 24/07/91, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.213, de 24/07/91, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.630, de 25/02/93;
- Lei nº 9.719, de 27/11/98;
- Lei nº 9.732, de 11/12/98;
- Medida Provisória nº 1.575, e reedições;
- Medida Provisória nº 1.630, e reedições;
- Medida Provisória nº 1.679, e reedições;
- Decreto nº 1.886, de 29/04/96
- Decreto nº 2.172, de 05/03/97
- Decreto nº 2.173, de 05/03/97

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTA e o DIRETOR DO SEGURO SOCIAL do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 175, inciso III e 182, inciso I do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 458, de 24 de setembro de 92;

CONSIDERANDO as atribuições do Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO, estabelecidas pela Lei nº 8.630/93;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer rotina para preenchimento da RSC e da CAT do trabalhador portuário avulso;

CONSIDERANDO o § 8º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.732/98.

R E S O L V E M: Estabelecer procedimentos a serem adotados para a emissão da RSC e da CAT de trabalhadores portuários avulsos e segurado em gozo de aposentadoria especial que permanece ou retorna à atividade que o sujeite aos agentes

nocivos constantes do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05/03/97.

DOS CONCEITOS

1. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO: é aquele que presta serviço na área portuária, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com intermediação obrigatória do Órgão Gestor de Mão-de-Obra, nos termos da Lei nº 8.630/93.

2. ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO: é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída pelos Operadores Portuários com a finalidade de administrar toda necessidade de fornecimento, habilitação e reciclagem da mão-de-obra do trabalho portuário, a identificação do trabalhador e a intermediação dos valores entre este e o Operador Portuário.

3. RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO: é o documento expedido em formulário próprio do INSS ou eletronicamente, onde deverão estar discriminados os últimos salários-de-contribuição do segurado relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data de entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

4. APOSENTADORIA ESPECIAL: é o benefício concedido ao segurado que, uma vez cumprida a carência exigida na Lei nº 8.213/91, tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

5. Cabe ao OGMO o preenchimento da RSC dos Trabalhadores Portuários Avulsos, relativamente aos salários-de-contribuição constantes da documentação sob sua responsabilidade.

5.1. Sendo os salários-de-contribuição informados pelo OGMO insuficientes para a concessão do benefício, deverá o segurado solicitar RSC complementando os dados faltantes junto ao sindicato ou empregador anterior.

5.2. O sindicato de classe deverá emitir a RSC relativamente ao período sob sua responsabilidade, caso não tenha repassado ao OGMO a respectiva documentação.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

6. O OGMO deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS.

6.1. Da comunicação a que se refere este item receberá cópia o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda sua categoria.

6.2. Na falta de comunicação por parte do OGMO, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto no caput deste item.

6.2.1. A comunicação a que se refere o subitem 6.2 não constitui denúncia espontânea, não eximindo o OGMO da responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto no item 6, cabendo ao setor de benefícios do INSS comunicar a ocorrência ao setor de Fiscalização, para a lavratura do competente Auto-de-Infração - AI.

6.2.1.1. Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas no subitem 6.2.1.

6.3. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

DO CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

7. É vedado, desde 29/04/95, ao segurado em gozo do benefício de Aposentadoria Especial, permanecer ou retornar à atividade que o sujeite aos agentes nocivos constantes do Anexo IV do RBPS.

7.1. A partir de 14/12/98, data da publicação da Lei nº 9.732, o benefício será automaticamente cancelado, observado o subitem seguinte.

7.1.1. A cessação do benefício ocorrerá:

a) a partir de 14/12/98, para aqueles aposentados antes da publicação da citada Lei;

b) a partir da data do efetivo retorno ou da permanência, quando ocorrer após 14/12/98, independentemente da data da concessão do benefício.

7.2. Os valores indevidamente recebidos deverão ser devolvidos ao INSS na forma estabelecida na Ordem de Serviço Conjunta/INSS/PG/DAF/DSS nº 086, de 05/10/98.

8. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogado o item 3.2 do Capítulo II da Parte 2 da Consolidação dos Atos Normativos Sobre Benefícios - CANSB, aprovada pela Ordem de Serviço/INSS/DSS nº 363, de 04/01/94 e demais disposições em contrário.

REJANE DE LA ROCQUE VIEIRA DE MELLO
Diretora de Arrecadação e Fiscalização
Substituta

RAMON EDUARDO B. BARRETO
Diretor do Seguro Social



CRÉDITOS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - DEVOLUÇÃO À ÁREA ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS FISCAIS - PROCEDIMENTOS

A Ordem de Serviço Conjunta nº 96, de 25/03/99, DOU de 29/03/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, baixou novas instruções sobre procedimentos aplicáveis à devolução à área administrativa de processos fiscais relativos a créditos já inscritos em Dívida Ativa, e deu outras providências. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS nº 458, de 24.09.92; Lei nº 6.830, de 22.09.80.

O Procurador-Geral e o Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do art. 175 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24.09.92;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos aplicáveis à devolução à área administrativa de processos fiscais relativos a créditos já inscritos em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175, V, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS nº 458/92.

RESOLVEM estabelecer os seguintes procedimentos:

1 - A devolução de autos de processo fiscal à área administrativa, objetivando a retificação de qualquer crédito inscrito em Dívida Ativa, deverá ser precedida de justificativa do Coordenador/Chefe de Divisão/ Gerente de Arrecadação e Fiscalização à Procuradoria, e para os de valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a devolução só poderá ser feita por solicitação do Diretor de Arrecadação e Fiscalização e após autorização do Procurador-Geral.

1.2 - Em análise de conveniência, por critério de praticidade, os autos poderão ser devolvidos por cópias, sem prejuízo de solicitação, pelo órgão revisor, dos processos originais, se necessário à retificação a ser procedida.

1.3. O disposto neste item não se aplica aos casos de devolução de processos administrativos pelos motivos elencados no subitem 1.8 da OS INSS/PG nº 40, de 08.09.98.

2. Se a área administrativa, em exame preliminar, concluir pela necessidade de revisão do lançamento, disso será dado ciência à Procuradoria, caso em que sua projeção respectiva solicitará o sobrestamento de execução fiscal em andamento.

2.1. A Procuradoria poderá requerer ao juízo a suspensão temporária da execução fiscal, antes do exame conclusivo da área administrativa, para sobrestar iminente realização de hasta pública já designada.

3. A substituição de penhora em processo de execução fiscal de dívida superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) só se fará mediante prévia aprovação do Procurador-Geral.

3.1. Em nenhuma hipótese poderá a Procuradoria concordar com a substituição da garantia feita por depósito em dinheiro.

4. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
Procurador-Geral

LUIZ ALBERTO LAZINHO
Diretor de Arrecadação e Fiscalização



INFORMAÇÕES

REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO - FINANCIAMENTO

EMENTA: Direito Previdenciário - Regime de Previdência dos Servidores da União - Financiamento - Lei nº 9.783, de 28/01/99. PARECER/CJ/Nº 1640-A/99 - Em 17/03/99, DOU de 23/03/99.

1. O caráter contributivo é característica do sistema de previdência no intuito de preservar o equilíbrio financeiro (art. 40 da CF).

2. A majoração da contribuição de forma progressiva dos servidores ativos e a instituição das contribuições para os servidores inativos e aos pensionistas atendem o princípio constitucional da equidade na forma de participação no custeio (art. 194, inc. V da CF).

SERVIDOR PÚBLICO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR

EMENTA: Direito Constitucional e Previdenciário - Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Todo e qualquer segurado, seja servidor público ou vinculado ao regime geral de previdência social, inclusive os dependentes, que tenha integralizado todos os requisitos necessários à obtenção da aposentadoria ou pensão até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, podem requerer a qualquer tempo a concessão desses benefícios, com base na legislação anterior. (PARECER Nº 1.698, em 24 de março de 1999, DOU 29/03/99).

ACIDENTE DO TRABALHO - ÍNDICES DE FREQUÊNCIA DE GRAVIDADE E DE CUSTO

A Portaria nº 1, de 02/03/99, DOU de 09/03/99, da Secretaria da Previdência Social, divulgou os índices de frequência, de gravidade e de custo dos acidentes do trabalho segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, relativamente aos anos de 1996 e 1997.

FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

A Orientação Normativa nº 18, de 29/03/99, DOU de 30/03/99, da Coordenação-Geral de Fiscalização do INSS, instituiu formulário de Representação Fiscal e estabeleceu procedimentos relativos à fiscalização de empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Revogou a Orientação Normativa nº 14, de 18/06/97, INSS.

IMPOSTO DE RENDA - REGULAMENTO

Decreto nº 3.000, de 26/03/99, DOU de 29/03/99, regulamentou a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Revogou o Decreto nº 1.041, de 11/01/94.

DCTF - PROGRAMA “ DCTF 1.0 “

A Instrução Normativa nº 34, de 04/03/99, DOU de 25/03/99, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa “DCTF 1.0”, gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, instituída pela Instrução Normativa SRF nº 126, de 30/10/98.

O programa, de reprodução livre, está à disposição dos interessados na INTERNET, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Programa destina-se ao preenchimento da DCTF original, retificadora e complementar, relativas a fatos geradores ocorridos a partir do primeiro trimestre do ano-calendário de 1999.

A DCTF deverá ser apresentada, trimestralmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da primeira quinzena do 2º mês subsequente ao trimestre de ocorrência dos fatos geradores.

A DCTF gerada pelo programa “DCTF 1.0” será apresentada nas unidades da Secretaria da Receita Federal, em disquete, ou transmitidas via INTERNET, utilizando o programa ReceitaNET, disponível no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

RECEITA FEDERAL VIRTUAL - Receit@Net

A Portaria nº 311, de 22/03/99, DOU de 23/03/99, da Secretaria da Receita Federal, criou o Programa Receita Federal Virtual - Receit@Net com o objetivo de prestar atendimento à distância aos cidadãos, por meio da Internet, de forma a garantir qualidade, segurança, sigilo e confiabilidade das informações e serviços prestados.

GOVERNO ISENTA SERVIDOR CIVIL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A LEI BENEFICIA QUEM CONTINUAR NA ATIVA APÓS CUMPRIR TEMPO PARA APOSENTADORIA

Servidores civis da União que permanecerem trabalhando depois de completado o tempo para a aposentadoria voluntária integral estarão isentos da contribuição previdenciária. O ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, acredita que isso servirá para incentivar o funcionário a permanecer na ativa, uma vez que ele vai ganhar mais, pois não precisará recolher a contribuição ao INSS. Essa medida é garantida pela Lei nº 9.783/99.

O ministro ressaltou que esse mecanismo é perfeitamente coerente com a reforma da previdência, uma vez que se o servidor preferir ficar na ativa o Governo não precisará substituí-lo.

De acordo com estimativas da Secretaria de Administração e Patrimônio da União, sete mil servidores por ano poderão optar entre se aposentar ou continuar trabalhando. Aquele que não quiser se afastar do trabalho pode ficar na ativa até os 70 anos, quando será aposentado compulsoriamente.

"O funcionário não é obrigado a trabalhar até a idade limite. Ele poderá se afastar aos 60, 65 anos, ou quando quiser", lembrou o ministro. "Nós desejamos acabar com as aposentadorias precoces. Hoje, a expectativa de vida é maior e as pessoas querem aproveitar mais a capacidade física e intelectual. Nós queremos que os servidores tenham a opção de exercer essa capacidade", observou. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 23/03/99.*

PRESTADORAS DE SERVIÇO SONEGAM R\$ 320 MILHÕES POR ANO - DESCONTO DE 11% PELAS EMPRESAS CONTRATANTES ACABA COM A FRAUDE

A sonegação anual da contribuição previdenciária por parte de empresas prestadoras de serviços é de R\$ 320 milhões. De acordo com o Ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, a Lei 9.711/98 evitará esse tipo de fraude, pois estabelece que empresas contratantes de mão-de-obra descontarão o valor correspondente a 11% da fatura ou nota fiscal de serviços prestados. "O objetivo do recolhimento por parte da contratante é claramente evitar a evasão das contribuições", explicou o Ministro.

Ornélas lembrou ainda que as prestadoras de serviço não serão prejudicadas com o desconto de 11% no valor bruto a ser pago, uma vez que a compensação se dará no mesmo mês. A empresa contratada será ressarcida do valor recolhido quando for pagar suas contribuições ao INSS, no dia 02 de cada mês. Caso a contratante de mão-de-obra não repasse à Previdência os 11%, será denunciada por apropriação indébita. "Só se manifesta contra esse recolhimento quem tem o hábito de sonegar", criticou o Ministro.

"Muitas empresas de mão-de-obra terceirizada possuem apenas sala e telefone alugados e uma secretária. Elas constituem uma dívida previdenciária e depois fecham as portas, mudam a razão social, o endereço e contraem outra dívida. Nós vamos colocar um fim nisso", garantiu o Ministro Waldeck Ornélas. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 29/03/99.*

INSS VAI REALIZAR OPERAÇÃO CARTÓRIO - CAMPANHA ATINGIRÁ MAIS DE SETE MIL INSTITUIÇÕES NOS PRÓXIMOS MESES

O INSS realizará nos meses de abril e maio a Operação Cartório que fiscalizará as 7.600 instituições de Registro Civil existentes no Brasil. O objetivo é verificar se os óbitos de pessoas maiores de 14 anos estão sendo comunicados à Previdência Social, como determina a legislação. A multa para aqueles cartórios que não informarem a cada dia 10 as mortes ocorridas no mês anterior é de R\$ 637,17, podendo chegar a R\$ 63.617,35, em casos de reincidência.

Os fiscais vão confrontar as informações contidas nos livros dos cartórios com os dados enviados ao INSS. Assim, será possível verificar se há subnotificação. Em fevereiro desse ano, os cartórios informaram à Previdência a ocorrência de 64.594 óbitos. Desses, 30.445 eram beneficiários do INSS. No mesmo período de 98, foram 69.529 notificações de falecimentos sendo que 22.045 eram de pessoas que recebiam algum tipo de benefício.

Com informações corretas, o INSS evitará que o procurador do beneficiário continue recebendo pensão ou aposentadoria da pessoa já falecida. "Em várias localidades é comum que pessoas analfabetas tenham procuradores para receber seus benefícios. Muitas vezes, quando a pessoa morre, o procurador continua recebendo normalmente", explicou o coordenador geral de Fiscalização do INSS, Ademir Ribeiro de Souza. Esse pagamento indevido chega a ocorrer durante seis meses. "Para evitar que esse tipo de irregularidade continue acontecendo é importante que os cartórios repassem o comunicado de óbito no prazo estabelecido pelo INSS", concluiu o coordenador. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 30/03/99.*

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SE PREPARA PARA O BUG DO MILÊNIO - SISTEMAS E MÁQUINAS JÁ ESTÃO SENDO CONVERTIDOS

Até setembro deste ano, todos os sistemas informatizados que atendem o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estarão devidamente preparados para enfrentar o chamado Bug do Milênio. Das 11.403.308 linhas de código que compõem os 21.926 programas dos 359 sistemas da Previdência, 5.375.459 ainda não foram convertidas. Dessas, 2.136.212 estão em processo de conversão e o restante será adaptado até maio.

Bug do Milênio foi a denominação dada por técnicos da área de informática para o fato de que computadores e sistemas produzidos até a década de 80 ignoram os dois primeiros dígitos do ano. Dessa forma, no lugar de 1999, a leitura feita é 99. Com a chegada do ano 2000, isso pode causar transtornos. No caso da Previdência, eventos que dependam do tempo, tais como aposentadoria ou renovação de licenças, poderiam ser distorcidos. A solução é adaptar máquinas e sistemas para que sejam capazes de fazer a leitura com quatro dígitos. É isso que a Dataprev, Empresa de Processamento de Dados da Previdência, vem fazendo.

Além das linhas de código, as máquinas que atendem a Previdência social também estão sendo preparadas para o Bug. Dos 14.500 computadores existentes, 722 são obsoletos e não serão aproveitados. Outros 2.983 sofrerão upgrade, técnica que amplia a potência do equipamento. Os demais 10.795 são equipamentos de última geração, que já fazem a leitura de datas corretamente. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 31/03/99.*

PREVIDÊNCIA FIRMA CONVÊNIO COM FORÇA SINDICAL - BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-DOENÇA TERÃO ACESSO A CURSOS PARA VOLTAR AO TRABALHO

O Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornélas, e o presidente da Força Sindical, Paulo Pereira da Silva, assinaram hoje um convênio que permitirá o retorno ao trabalho de pessoas que hoje estão em auxílio-doença. O acordo ampliará de 5 mil e 700 para cerca de 7 mil e 700, o número de pessoas atendidas por este programa no Estado de São Paulo, em 99. Na ocasião, o Ministro visita os seis terminais de auto-atendimento, o PREVFácil, instalados no Centro de Solidariedade ao Trabalhador, que oferecem 17 serviços previdenciários aos segurados.

Com o convênio, serão oferecidos cursos para que as pessoas em auxílio-doença – afastadas do trabalho em decorrência de problemas de saúde – possam voltar às suas atividades profissionais ou encontrem outra colocação no mercado de trabalho.

O programa de reabilitação profissional do INSS atendeu, em 98, em todo o país, 45 mil e 490 pessoas, das quais 18 mil e 520 já retornaram ao trabalho, ou seja, voltaram a ser contribuintes. Somente em São Paulo, no mesmo ano, foram atendidas 5 mil e 700 pessoas e o convênio ampliará este atendimento no estado.

Com o retorno desses profissionais ao trabalho em 98, a arrecadação previdenciária em 99 terá um aumento de R\$ 15 milhões e o INSS deixará de pagar R\$ 60 milhões em benefícios. Portanto, a economia para o Governo será de R\$ 70 milhões, uma vez que foram gastos cerca de R\$ 5 milhões com o treinamento.

O convênio com a Força permitirá dobrar essa economia nos próximos anos, uma vez que o acordo prevê a expansão do programa para todo o País, à medida em que forem sendo instalados novos Centros de Solidariedade ao Trabalhador.

De acordo com o convênio, o FAT financiará o programa para atender as pessoas que estão recebendo auxílio-doença. Além dos cursos, essas pessoas receberão apoio do serviço de intermediação de emprego na sua recondução ao mercado de trabalho.

Mantido pela Força Sindical, o programa será ampliado aumentando as opções do cidadão na escolha dos cursos a serem feitos. Atualmente, o programa é composto por 32 cursos, entre eles telemarketing, auxiliar contábil, baby siter e jardinagem. Os alunos aprendem também como devem se comportar nas entrevistas de emprego.

Quiosques de auto-atendimento – Com a instalação dos dois quiosques de auto-atendimento, o segurado poderá obter 17 serviços referentes à Previdência Social, como informações sobre o andamento de processos de concessão de benefícios, fornecimento de comprovante de rendimentos anuais e pedido de Certidão Negativa de Débito (CND). Alguns dos serviços oferecidos necessitam de senha, para adquiri-la o interessado deverá procurar um posto do INSS ou uma das Agências da Previdência Social instaladas nos shoppings da cidade. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 31/03/99.*

PREVIDÊNCIA ADOTA NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO - AS ANTIGAS GUIAS PODERÃO SER UTILIZADAS ATÉ 23 DE JULHO DESTE ANO

A partir de hoje (01/04), entra em vigor o novo documento de arrecadação do INSS, a Guia da Previdência Social (GPS). A nova guia unifica as diversas formas de recolhimentos ao INSS, substituindo as atuais GRPS e GRCI (Guia de Recolhimento da Previdência Social e Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual), que ainda poderão ser utilizadas até 23 de julho deste ano.

Os recolhimentos previdenciários relativos à competência de março poderão ser efetivados já com a nova guia, bem como os valores apurados com base nas informações contidas na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). O contribuinte poderá obter a GPS no comércio, pela Internet www.mpas.gov.br ou ele próprio pode confeccioná-la, desde que atenda às especificações gráficas.

No caso de pagamento de contribuições em conta corrente, ou outros meios eletrônicos de transferências de fundos, os bancos deverão fornecer aos contribuintes, comprovantes de quitação desses recolhimentos (onde deverá constar os mesmos dados estabelecidos nos campos da GPS) com autenticação eletrônica ou similar. O INSS e a rede bancária deverão fornecer ao contribuinte, regularmente, extratos demonstrativos das contribuições efetuadas, sempre que solicitados.

Preenchimento – A GPS será preenchida em duas vias, ficando uma com o contribuinte e a outra com o INSS. As empresas estão obrigadas a emitirem guias separadas para cada estabelecimento ou obra de construção civil identificando, respectivamente, a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) ou o CGC. Essas guias devem ser individualizadas de acordo com o código de pagamento específico.

Os originais das GPS quitadas deverão permanecer no local onde a empresa centraliza os livros e documentos contábeis para a apresentação à fiscalização do INSS, pelo prazo de dez anos. A última GPS recolhida deve ser afixada no quadro de horário, bem como ser remetida cópia ao sindicato mais representativo de seus empregados.

Prazos – O prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas em geral ou equiparadas continua no dia 2 do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, quando não tiver expediente bancário.

Já para o contribuinte individual ou empregado doméstico, o prazo de recolhimento é até o dia 15 de cada mês, relativo à competência do mês anterior. Se o vencimento coincidir em dia que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior. Recolhimentos após o vencimento sofrerão acréscimos legais (atualização monetária, juros de mora e multa).

O INSS informa que para os depósitos judiciais e extrajudiciais os recolhimentos serão efetuados em guias próprias junto à Caixa Econômica Federal. Para maiores informações, o contribuinte deve procurar uma Agência da Previdência Social, um Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS, ou ligar para o PREVfone 0800.78.0191.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 01/04/99.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”